

Edital

N.º 134/DAFRH-DAAG/2024

Regulamento de Benefícios Fiscais Municipais – Início do Procedimento e Participação Procedimental

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro em cumprimento e para efeitos do estipulado no artigo 56º do mesmo diploma legal e no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que, por deliberação do executivo municipal de 13 de novembro de 2024, foi desencadeado o procedimento administrativo de elaboração do “Regulamento de Benefícios Fiscais Municipais”.

Nos termos do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais (LFL), aprovada pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro atualizado pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, os Municípios podem conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos seus impostos e outros tributos próprios, através de regulamento específico aprovado pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

Os benefícios fiscais a conceder devem obedecer ao princípio da igualdade e respeitar a necessária proporcionalidade, tendo em consideração os potenciais impactos na economia local e regional e no bem-estar das populações, razão pela qual o valor dos benefícios deve ser fixado com base em critérios objetivos que permitam medir o seu impacto na economia local, nomeadamente o número de postos de trabalho, diretos e indiretos, criados e o volume de negócios.

Assim, o mencionado procedimento foi desencadeado tendo por desiderato principal, proceder à identificação dos critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, a conceder pelo município, no âmbito de dois impostos municipais com elevada relevância económica para as empresas – Imposto Municipal sobre Imóveis e Derrama, para além dos benefícios já consignados na Lei das Finanças Locais, no Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, e, mais recentemente, do Estatuto de Benefícios Fiscais.

Mais torna público, que podem constituir-se como interessados/as todos/as aqueles/as que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele foram ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados e associadas, que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os/as interessados/as podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do “Regulamento de Benefícios Fiscais Municipais”, até **10 dias úteis**, após publicitação do início

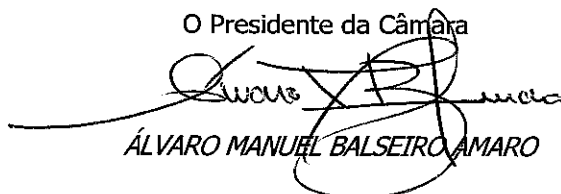
do procedimento, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

A constituição dos/as interessados/as e contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no Largo do Município, 2954-001 Palmela ou onde se efetue atendimento ao público ou ainda, para o correio eletrónico: DAFRH_GPA@cm-palmela.pt

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 15 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO